



EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2026

LEILÃO TJBA Nº 2026.2 — Processo SEI nº 80506375.000001/2025-92
MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO (VIRTUAL/ON-LINE) — TIPO MAIOR LANCE

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis (CABMI), instituída pela Portaria SEAD nº 06/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) nº 4.083, de 24/07/2026, e do leiloeiro público oficial abaixo indicado, sorteado eletronicamente consoante o Sistema de Credenciamento SAEB nº 002/2022 (Processo SEI/BA nº 009.0224.2026.0054265-42), mediante o Convênio nº 001/2023 celebrado com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), com fundamento nos artigos 6º, inciso XL, 28, inciso IV, 31 e 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário nº 970/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO VIRTUAL/ON-LINE, em ato público, do tipo maior lance, para alienação de bens móveis inservíveis (em desuso, ociosos, obsoletos, irrecuperáveis e antieconômicos) ao uso deste Tribunal, consistentes em mobiliário diverso (móveis em aço e madeira e assentos), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O leilão será conduzido pelo leiloeiro público oficial João Luiz de França Neto, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob a matrícula nº 17/0395634, designado pela Portaria nº 08/2018, situação regular, sorteado consoante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22/09/2026, devendo os interessados obter informações complementares por meio do telefone (77) 99827-8070, do e-mail jocaleiloesagro@gmail.com ou do sítio eletrônico www.jocaleiloesagro.com.br.

1.0 — DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO

1.1 — O leilão será realizado exclusivamente de forma virtual (plataforma on-line), no **dia 16 de novembro de 2026, a partir das 09h00 (horário de Brasília)**, no sítio eletrônico do leiloeiro designado: www.jocaleiloesagro.com.br.

1.2 — O Edital será inicialmente disponibilizado pelo TJBA no DJE, para abertura da contagem de prazo de início do certame, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (prazo mínimo de 15 dias úteis para licitação do tipo maior lance), seguido e/ou concomitantemente pela divulgação na plataforma do leiloeiro oficial.

Parágrafo único — A Administração respeitará o prazo mínimo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual/judiciária aplicável.

2.0 — OBJETO

2.1 — Constituem objeto deste leilão 26 (vinte e seis) lotes de bens móveis inservíveis de propriedade do TJBA, previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis. Os bens serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram, não cabendo reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.2 — Relação dos lotes (TABELA 1):

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	LANCE INICIAL (R\$)
01	Móveis em Aço	735,00
02	Assentos	473,00
03	Móveis em Madeira	411,00
04	Assentos	514,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	LANCE INICIAL (R\$)
05	Assentos	566,00
06	Móveis em Madeira	466,00
07	Assentos	425,00
08	Móveis em Madeira	586,00
09	Móveis em Aço	664,00
10	Móveis em Aço	716,00
11	Assentos	436,00
12	Móveis em Madeira	471,00
13	Assentos	453,00
14	Móveis em Madeira	472,00
15	Assentos	485,00
16	Assentos	458,00
17	Móveis em Aço	650,00
18	Móveis em Madeira	447,00
19	Assentos	417,00
20	Móveis em Madeira	341,00
21	Móveis em Aço	749,00
22	Assentos	393,00
23	Móveis em Madeira	484,00
24	Assentos	357,00
25	Móveis em Madeira	447,00
26	Móveis em Aço	697,00
VALOR TOTAL DOS LOTES		13.313,00

2.3 — Todos os bens elencados serão disponibilizados no certame para eventual arremate pelo maior lance.

2.4 — Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização dos bens, na forma da legislação pertinente, inclusive quanto às normas de saúde pública, meio ambiente e segurança, respondendo pelas consequências da inobservância de eventuais restrições de uso, finalidade ou destino.

3.0 — PARTICIPAÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS

3.1 — Poderá participar do leilão qualquer pessoa física inscrita no CPF, maior de 18 anos ou legalmente emancipada, ou pessoa jurídica de natureza pública ou privada inscrita no CNPJ.

3.1.1 — Nos termos do art. 4º da Portaria SEAD nº 06/2026, é vedada a participação, como licitantes ou arrematantes, direta ou indiretamente:

- a) dos membros da CABMI, do leiloeiro designado e dos servidores que atuaram na avaliação dos bens, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- b) de pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), ou declaradas inidôneas (art. 156, IV, da mesma Lei);
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que empreguem menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



d) de participantes que, em certames anteriores, tenham arrematado lotes e deixado de efetuar o pagamento ou abandonado os objetos, incorrendo nas sanções do item 9.

3.2 — O credenciamento será realizado previamente pelo interessado no sítio oficial do leiloeiro, em data anterior à do certame, mediante preenchimento correto e individual dos dados de pessoa física ou jurídica, cujas informações serão protegidas pelo leiloeiro.

3.3 — Para o credenciamento é necessária a apresentação ao leiloeiro dos seguintes documentos, que integrarão o processo:

3.3.1 — pessoa física: CPF, e-mail válido, RG e/ou CNH;

3.3.2 — pessoa jurídica: CNPJ, CPF do(s) representante(s) legal(is) e ato constitutivo/última alteração/certidão simplificada da Junta Comercial;

3.3.3 — procuração pública específica para este leilão, quando o licitante não participar diretamente da fase de lances;

3.3.4 — declaração de renúncia à garantia por vícios redibitórios, nos lotes sem garantia de funcionamento na entrega (modelo no Anexo I).

3.4 — O credenciamento será verificado em até 48h (quarenta e oito horas) antes do fechamento do leilão, tempo necessário à análise dos dados e homologação da participação; o cadastro prévio é requisito indispensável à habilitação e participação, e a não apresentação dos documentos implicará desqualificação.

3.5 — Os bens estarão à disposição para visitação facultativa, a partir da publicação até o dia anterior ao certame, exclusivamente das 09h00 às 15h00, em dias úteis, no Centro Logístico de Mussurunga — Avenida Luís Viana Filho, nº 4.289, Paralela (Mussurunga), Salvador/BA, CEP 41.730-101, Unidade COPAT (referência: próximo à Estação Mussurunga) — GLP 01 e GLP 02.

3.5.1 — A visitação deverá ser agendada pelos telefones (71) 3360-2432 / 3360-2400 ou pelo e-mail copat-recolhimento@tjba.jus.br, apresentando-se documento oficial de identidade com foto na portaria.

3.5.2 — É permitida exclusivamente a avaliação visual, vedados o manuseio, o conserto ou a retirada de bens no local; não haverá visitação no dia do leilão. As fotos disponibilizadas têm caráter meramente ilustrativo.

4.0 — DOS LANCES

4.1 — Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante acesso identificado, no sítio www.jocaleiloesagro.com.br, na data e horário do item 1.1.

4.1.1 — Os bens serão leiloados e finalizados lote a lote, admitindo-se o reinício do procedimento para o lote sem lances em primeira chamada. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá desistência total ou parcial do arrematante, sob pena das sanções do item 9 e do art. 335 do Código Penal.

4.1.2 — Os lances mínimos indicados na TABELA 1 (item 2.2) correspondem aos preços mínimos fixados pela CABMI com base na avaliação prévia; somente serão admitidos lances de valor igual ou superior ao indicado para cada lote.

4.1.3 — Caso o lote não receba lances na abertura da sessão, será observado o disposto no item 4.1.4, não se admitindo, salvo previsão expressa no Decreto Judiciário nº 970/2025 ou em norma específica aplicável, a venda direta de bens móveis fora do procedimento licitatório.

4.1.4 — Declarada deserta ou fracassada a licitação relativa a determinado lote, poderá ser deflagrada nova licitação, admitido, mediante justificativa e anuência da Presidência da CABMI, o desconto de até



25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação do respectivo lote, o qual somente poderá ser concedido uma vez, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

4.2 — Na sucessão de lances, para lotes com lance inicial de até R\$ 1.000,00 (mil reais), o incremento mínimo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); para lotes com valor superior a R\$ 1.000,00, o incremento mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).

4.3 — Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior preço por lote, sendo o resultado conhecido ao final da sessão. É vedado ao arrematante ceder, permutar ou negociar o bem antes da retirada. A nota de arrematação e a ata serão emitidas em nome do arrematante, vedada a interferência de terceiros ou troca de nomes.

5.0 — PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS

5.1 — Os bens arrematados serão pagos à vista, em moeda corrente nacional, integralmente, por meio de depósito bancário, PIX ou transferência em favor do comitente, competindo ao leiloeiro repassar o produto da arrecadação do leilão ao Fundo de Aparentamento da Justiça (FAJ), na conta indicada no item 10.1.

5.2 — Sobre o valor arrematado de cada lote será acrescido o equivalente a 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, na conformidade do art. 80, § 2º, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, valor pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

5.2.1 — O pagamento do lote arrematado e da comissão do leiloeiro deverá ser liquidado, impreterivelmente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do leilão, sob pena das sanções do item 9. O arrematante apresentará imediatamente a comprovação de pagamento, não se admitindo comprovação parcial ou agendada.

5.3 — A entrega do lote dar-se-á a partir do 2º (segundo) dia útil da realização do leilão, contra apresentação de comprovante de pagamento, documento pessoal e nota de arrematação emitida pelo leiloeiro, admitindo-se subdelegação a terceiro para retirada do lote através de procuração.

5.4 — As despesas com remoção, transporte, transferência de propriedade, multas, impostos e taxas incidentes correrão exclusivamente por conta do arrematante.

5.5 — Os arrematantes deverão retirar os lotes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de arrematação, observado o item 5.3. Findo o prazo, o arrematante perderá o direito ao lote e ao pagamento efetuado, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

5.6 — No caso de desistência, não serão devolvidos o valor pago nem a comissão do leiloeiro, com perda do direito sobre o bem, podendo o comitente dar-lhe o destino que melhor lhe convier. Os lotes inadimplidos poderão ser repassados aos participantes subsequentes, na ordem de classificação de lances.

5.7 — A COPAT — Coordenação de Controle Patrimonial será a unidade responsável pela liberação e controle da retirada dos lotes arrematados.

6.0 — DA ATA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 — Será lavrada ata circunstanciada de tudo que ocorrer no leilão, assinada pelo leiloeiro e rubricada pelos membros da CABMI, facultada aos demais presentes.

6.2 — Encerrada a sessão, o leiloeiro apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a prestação de contas e o relatório final, sendo a receita constituída pelos valores arrecadados, sem qualquer desconto, com repasse à conta indicada no item 10.1.



6.3 — Confirmado o pagamento, a CABMI encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto ao arrematante e homologação do certame, nos termos do art. 2º, X, da Portaria SEAD nº 06/2026.

7.0 — DOS PRAZOS PARA RECURSOS

7.1 — Dos atos praticados pelo leiloeiro, pela CABMI ou pelo TJBA quanto à organização ou realização do ato alienatório caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual/judiciária aplicável.

7.2 — Os recursos deverão ser apresentados preferencialmente sob forma digital, em primeira instância ao leiloeiro e, em seguida, à CABMI, que decidirá; poderão, ainda, ser dirigidos, em segunda instância, ao Secretário de Administração.

8.0 — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 — Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando o pedido por escrito, cabendo à Administração julgá-lo no prazo legal, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas.

8.2 — A impugnação tempestiva não impedirá o participante de atuar no leilão até decisão final na via administrativa. Reconhecida a procedência, a Administração procederá à retificação e republicação, com devolução dos prazos.

8.3 — Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos lances.

9.0 — DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

9.1 — Participantes e arrematantes cumprirão rigorosamente as condições deste Edital e de seu anexo. As sanções serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos causados à Administração e a reincidência, assegurada a ampla defesa em processo administrativo.

9.2 — Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações do art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa (art. 160).

9.3 — À recusa de firmar o instrumento cabível e à inexecução, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado, aplicar-se-á multa de mora, sem prejuízo de outras cominações legais, na forma abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa de retirada;
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, e 1,0% (um por cento) ao dia a partir do 31º dia, sobre o valor da parte não cumprida.

9.4 — Serão punidos com suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, ou com declaração de inidoneidade, conforme a gravidade, os que incorrerem nos ilícitos dos incisos IV, VIII, IX, X e XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, processadas as sanções pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do TJBA.

9.5 — Será advertido o participante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo ser determinada sua exclusão do certame caso persista na conduta faltosa.



10.0 — DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 — O produto da arrecadação do leilão constitui receita do Fundo de Aparelhamento da Justiça (FAJ), fundo instituído por lei, ao qual se destina a totalidade dos valores obtidos com a alienação dos bens. O leiloeiro repassará a receita apurada, sem qualquer desconto, ao Banco Bradesco, conta TJ FAJ — Alienação de Bens nº 96.139-6, Agência nº 3571-8, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do leilão, mediante depósito ou TED, não dispondo o TJBA de chave PIX cadastrada para tais operações.

10.2 — Esclarecimentos sobre o certame serão prestados, por escrito, ao leiloeiro designado, João Luiz de França Neto (JUCEB nº 17/0395634).

10.3 — A participação no leilão, configurada pela oferta de lances, implica total submissão às condições deste Edital e à legislação pertinente.

10.4 — O TJBA reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.5 — Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, Salvador, 23 de setembro de 2026.

Marcos Barbosa de Castro
Presidente da CABMI — Portaria SEAD nº 06/2026

Luiz Felipe Conceição de Souza
Membro

Ciro Brasileiro Leal
Membro

ANEXO I — MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À GARANTIA POR VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Declaro, para os devidos fins, que eu/a empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, arrematante do(s) lote(s) _____ do Leilão TJBA nº 2026.2, reconheço as condições intrínsecas e extrínsecas do(s) objeto(s) arrematados em ato público, não cabendo imputar ao Estado da Bahia, por meio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quaisquer ônus por dano ou vício que o bem venha a apresentar antes, durante ou após a sua retirada.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo / CNPJ